

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 48/2023

(Processo Administrativo n° 23243.005157/2023-79)

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 532/2023

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, com sede na rua Alameda Santiago do Chile, 195, Nossa Sra. das Dores, Santa Maria/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado pela Reitora Nidia Heringer, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2021, portadora da matrícula funcional nº 2647110, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 48/2023, publicada no DOU de 27/11/2023, processo administrativo nº 23243.005157/2023-79, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados, especificado(s) na Relação de Itens, Anexo II do Edital de Licitação nº 48/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Fornecedor: ALTITUDO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 46.006.799/0001-24

Endereço: PADRE CONRADO 945 - Bairro: VILA SANTOS DUMONT

CEP: 14405-275 Município/UF: FRANCA/SP

FONE: (16) 3403-3353 (16) 99366-4531 E-MAIL: contato@altitudo.com.br

REPRESENTANTE: FERNANDA LEONEL SANTOS FERREIRA

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Jnitário (R\$	Total (R\$)
23	FIREWALL DE REDE CAMADA 7, SOLUÇÃO DO TIPO APPLIANCE COM ARMAZENAMENTO DE LOGS E GERAÇÃO DE RELATÓRIOS	unidade	3	R\$ 14.847,00	R\$ 44.541,00
50	Switch CORE de 48 portas fixas 1/10Gb, 4 portas 100Gb L3 com fonte redundante, com as seguintes características:  1.1 O equipamento deve possuir no mínimo 48 (quarenta e oito) portas 1/10 Gigabit Ethernet SFP+ sem nenhum bloqueio (non-blocking); 1.2 As portas SFP+ devem suportar transceivers dos padrões SFP+ 10GBase-SR, 10GBase-LR, 10GBase-ER e 10GBase-ZR, SFP 1000Base-X, 1000Base-LX, 1000Base-ZX e 1000Base-T e cabos SFP+ Direct Attach Cable (DAC); 1.3 Deve ser fornecido com pelo menos 8 (oito) transceivers 1GBase-T. Os transceivers fornecidos deverão ser do mesmo fabricante do switch; 1.4 Deve ser fornecido com pelo menos 8 (oito) transceivers 10Gb SFP+ SR. Os transceivers fornecidos deverão ser do mesmo fabricante do switch; 1.5 Deve ser fornecido com pelo menos 1 (um) cabo DAC 100Gb, de pelo menos 1 metro, compatível com o equipamento para uso em empilhamento; 1.6 Possuir 02 (duas) portas 40 QSFP+ Gigabit Ethernet com suporte a	unidade	2	R\$ 35.000,00	R\$ 70.000,00



RETIORIA	
transceivers dos padrões 40GBase-SR4,	
40GBase-LR4 e cabos QSFP+	
Direct Attach Cable (DAC);	
1.7 Deve possuir 04 (quatro) portas QSFP28,	
permitindo o uso de interfaces	
de 40GB e 100GB;	
1.8 Possuir matriz de comutação com capacidade de	
pelo menos 1.76 Tbps;	
1.9 Possuir capacidade de processamento de pelo	
menos 1320 Mpps	
(milhões de pacotes por segundo);	
1.10 Deverá ter capacidade de rotear e comutar	
pacotes através de ASICs	
sem a necessidade de adição de hardware ou licenças	
adicionais;	
1.11 Possuir latência inferior ou igual 1200 ns (mil e	
duzentos nano	
segundos) de comutação porta a porta;	
1.12 Possuir capacidade para no mínimo 160.000	
endereços MAC;	
1.13 Suporte a Jumbo Frames de no mínimo 9000	
bytes;	
1.14 Deve possuir no mínimo 1 (uma) porta de	
console com conector RJ-45;	
1.15 Deve possuir no mínimo 1 (uma) porta Ethernet	
RJ-45 para	
administração fora de banda (out-of-band	
management);	
1.16 Ser fornecido com configuração de CPU e	
memória (RAM e Flash)	
suficiente para implementação de todas as	
funcionalidades descritas nesta	
especificação.	
1.17 Possuir fontes de alimentação redundantes	
internas ao equipamento	
com ajuste automático de tensão 110 ou 220 volts;	
1.18 O equipamento deverá ter ventiladores	
redundantes com opção de	
fluxo de ar frente para trás ou trás para frente	
(front-to-back ou back-tofront). Os equipamentos	
devem vir equipados com ventiladores de fluxo de ar	
da frente para trás;	



1.19 As fontes e ventiladores devem ser capazes de		
serem trocados com o		
equipamento em pleno funcionamento, sem nenhum		
impacto na		
performance (hot-swappable) e devem ser		
redundantes;		
O equipamento deve ser awdawdawd para o ambiente		
de Datacenter com		
comutação de pacotes de alto desempenho e		
arquitetura "non blocking";		
1.20 Ocupar no máximo 1 (uma) unidade de rack (1		
RU);		
1.21 Instalável em rack padrão de 19", sendo que		
deverão ser fornecidos os		
respectivos kit's de fixação;		
2. Funcionalidades Gerais		
2.1 Possuir porta de console para gerenciamento e		
configuração via linha de		
comando. O conector deve ser RJ-45 ou padrão		
RS-232 (os cabos e		
eventuais adaptadores necessários para acesso à porta		
de console devem ser		
fornecidos);		
2.2 Gerenciável via Telnet e SSH;		
2.3 Permitir o espelhamento de uma porta e de um		
grupo de portas para uma		
porta especificada;		
2.4 Permitir o espelhamento de uma porta ou de um		
grupo de portas para		
uma porta especificada em um switch remoto no		
mesmo domínio L2 ou em		
outro domínio L2 através de tunelamento;		
2.5 Deve ser gerenciável via SNMP (v1, v2);		
2.6 Implementar o protocolo Syslog para funções de		
"logging" de eventos;		
2.7 Implementar o protocolo NTPv4;		
2.8 Suportar autenticação via RADIUS ou TACACS;		
2.9 Possuir suporte a protocolo de autenticação para		
controle do acesso		
administrativo ao equipamento;		
2.10 Implementar controle de acesso por porta (IEEE		
802.1x);		
	 -	-



	1 1	1
2.11 Implementar listas de controle de acesso (ACLs)		
baseadas em endereço		
IPv4 ou IPv6 de origem e destino, portas TCP e UDP		
de origem e destino e		
endereços MAC de origem e destino;		
2.12 Possuir controle de broadcast, multicast e unicast		
por porta;		
2.13 Promover análise do protocolo DHCP e permitir		
que se crie uma tabela		
de associação entre endereços IP atribuídos		
dinamicamente, MAC da		
máquina que recebeu o endereço e porta física do		
switch em que se localiza		
tal MAC;		
2.14 Implementar pelo menos uma fila de saída com		
prioridade estrita por		
porta e divisão ponderada de banda entre as demais		
filas de saída;		
2.15 Implementar classificação, marcação e		
priorização de tráfego baseada		
nos valores de classe de serviço do frame ethernet		
(IEEE 802.1p CoS);		
2.16 Implementar classificação, marcação e		
priorização de tráfego baseada		
nos valores do campo "Differentiated Services Code		
Point" (DSCP) do		
cabeçalho IP, conforme definições do IETF;		
2.17 Implementar classificação de tráfego baseada em		
endereço IP de origem		
/destino, portas TCP e UDP de origem e destino,		
endereços MAC de origem		
e destino;		
2.18 Suporte a DCB (Data Center Bridging), com		
suporte aos protocolos		
Priority-based flow control (PFC – IEEE 802.1Qbb),		
Enhanced		
Transmissions Selections (ETS – IEEE 802.1Qaz) e		
DCBx;		
2.19 O equipamento deve suportar funcionalidade de		
virtualização em		
camada 2 de modo a suportar diversidade de caminhos		
em camada 2 e		



T	 1	
agregação de links entre 2 switches distintos (Layer 2		
Multipathing);		
3. Funcionalidades de Camada 2 (VLAN, Spanning		
Tree)		
3.1 Implementar até 4.000 VLANs Ids conforme		
definições do padrão IEEE		
802.1Q;		
3.2 Permitir a criação e ativação simultâneas de no		
mínimo 4.000 VLANs		
ativas baseadas em portas;		
3.3 Permitir a criação de subgrupos dentro de uma		
mesma VLAN com		
conceito de portas "isoladas" e portas "promíscuas",		
de modo que "portas		
isoladas" não se comuniquem com outras "portas		
isoladas", mas tão		
somente com as portas promíscuas de uma dada		
VLAN;		
3.4 Deve suportar VLANs dinâmicas. Deve permitir a		
criação, remoção e		
distribuição de VLANs de forma dinâmica através de		
portas configuradas como tronco IEEE 802.1Q;		
3.5 Implementar "VLAN Trunking" conforme padrão		
IEEE 802.1Q nas		
portas Fast Ethernet e Gigabit Ethernet. Deve ser		
possível estabelecer quais		
VLANs serão permitidas em cada um dos troncos		
802.1Q configurados.		
3.6 Implementar a funcionalidade de "Link		
Aggregation(LAGs)" conforme		
padrão IEEE 802.3ad;		
3.7 Deve suportar no mínimo 128 grupos por switch		
com até 16 portas por		
LAG (IEEE 802.3ad);		
3.8 Deve implementar 8 filas de QoS em Hardware		
por porta;		
3.9 Implementar tabela MAC com até 160.000		
entradas;		
3.10 Implementar tabela ARP com até 128.000		
entradas;		
3.11 Deve implementar o padrão IEEE 802.1d		
("Spanning Tree Protocol");		



3.12 Deve implementar o padrão IEEE 802.1s	
("Multiple Spanning Tree");	
3.13 Deve implementar o padrão IEEE 802.1w	
("Rapid Spanning Tree");	
3.14 Deve implementar padrão compatível com	
PVST+/RPVST+;	
3.15 Implementar mecanismo de proteção da "root	
bridge" do algoritmo	
Spanning-Tree para prover defesa contra ataques do	
tipo "Denial of	
Service" no ambiente nível 2;	
3.16 Deve permitir a suspensão de recebimento de	
BPDUs (Bridge Protocol	
Data Units ) caso a porta esteja colocada no modo	
"fast forwarding"	
(conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo	
recebido um BPDU	
neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la	
automaticamente;	
3.17 Deve implementar o protocolo IEEE 802.1AB	
Link Layer Discovery	
Protocol (LLDP) e sua extensão LLDP-MED,	
permitindo a descoberta dos	
elementos de rede vizinhos;	
3.18 O equipamento deve suportar funcionalidade de	
virtualização em	
camada 2 de modo a suportar diversidade de caminhos	
em camada 2 e	
agregação de links entre 2 switches distintos (Layer 2	
Multipathing);	
3.19 Os equipamentos quando virtualizados deverão	
possuir processamento	
local de modo a não existir tempo de convergência em	
caso de falha de um	
dos equipamentos do sistema virtualizado;	
3.20 Suporte a DCB (Data Center Bridging), com	
suporte aos protocolos	
Priority-based flow control (PFC – IEEE 802.1Qbb),	
Enhanced	
Transmissions Selections (ETS – IEEE 802.1Qaz) e	
DCBx;	
4. Funcionalidades de Camada 3 (Roteamento)	



1	 Т	1
4.1 Possuir roteamento nível 3 entre VLANs;		
4.2 Implementar roteamento estático;		
4.3 Implementar protocolos de roteamento dinâmico		
OSPF v2 e v3;		
4.4 Implementar protocolos de roteamento dinâmico		
BGPv4 e BGPv6;		
4.5 Suporte a 128.000 (cento e vinte e oito mil) rotas		
IPv4;		
4.6 Suporte a 64.000 (trinta e dois mil) rotas IPv6;		
4.7 Deve trabalhar simultaneamente com protocolos		
IPv4 e IPv6;		
4.8 Implementar Policy Based Routing;		
4.9 Implementar o protocolo VRRP (Virtual Router		
Redundancy Protocol);		
5. Suporte		
5.1 Os equipamentos devem possuir garantia de 60		
(sessenta) meses com		
um período de disponibilidade para chamada de		
manutenção de 24 horas por		
dia, 7 dias por semana;		
5.2 A CONTRATANTE poderá abrir chamados de		
manutenção diretamente		
no Fabricante do item sem necessidade de prévia		
consulta e/ou qualquer		
liberação por parte da CONTRATADA. Não deve		
haver limite para		
aberturas de chamados, sejam de		
dúvidas/configurações e/ou resolução de		
problemas de hardware ou software;		
5.3 A abertura de chamados poderá ser realizada		
através de Telefone 0800		
do Fabricante, através da página da WEB do		
Fabricante ou através de		
endereço de e-mail do Fabricante;		
5.4 A abertura de chamados através de telefone 0800		
deverá ser realizada		
inicialmente em Português;		
5.5 Deverá ser garantido à CONTRATANTE o pleno		
acesso ao site do		
Fabricante dos equipamentos e softwares. Esse acesso		
deve permitir		
consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para		
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		



usuários relacionadas			
aos equipamentos e softwares especificados, além de			
permitir downloads de quaisquer atualizações de			
software ou documentação deste produto.			
O referido equipamento deve ser compativel para uso			
da tecnologia VLT			
existente no Switch Dell S4148F em funcionamento			
no instituição.			
(Modelo de referência DELL S4148F)			
VALO	R TOTAL DA ATA	R\$ 114	.541,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

# 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Reitoria do IFFar, UASG nº 158127.
- 3.2. São unidades participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Quantidade
23	JÚLIO DE CASTILHOS/RS (3)	3
50	JÚLIO DE CASTILHOS/RS (1) / SÃO VICENTE DO SUL/RS (1)	2

# 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

## Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

# 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.



- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
  - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
  - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

# 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

# 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



# 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2°, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3° e 27, § 4°, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

# 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Maria - RS, 20 de Dezembro de 2023.

Nídia Heringer Reitora Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021 Siape: 2647110

Fernanda Leonel Santos Ferreira Representante CPF: XXX.629.368-XX

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).

## FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 20/12/2023

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 444/2023 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/12/2023 16:12 ) NIDIA HERINGER REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/">https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 444, ano: 2023, tipo: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, data de emissão: 21/12/2023 e o código de verificação: c51702a3c8